



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 65 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de junho de 2025.

Propositura: Emenda Aditiva n. 01, protocolada nesta Casa de Leis em 23 de junho de 2025.

Ementa: "Reestrutura e regulamenta, no âmbito do município de Dois Córrego, o Programa Bolsa Trabalho Municipal, estabelece critérios de participação, define direitos, deveres, regras de desligamento e formação dos beneficiários, bem como revoga a Lei Municipal n. 5.012/2023."

Ementa da Emenda: Emenda Aditiva que "Adiciona o inciso II ao art. 3º ao Projeto de Lei do Executivo n. 65 de 2025.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Autoria da Emenda: Vereadora Mara Silvia Valdo.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de reestruturar e regulamentar o Programa Bolsa Trabalho Municipal, já instituído anteriormente pela Lei Municipal nº 5.012/2023. A proposta atual contempla melhorias e aperfeiçoamentos com base na experiência adquirida em sua execução, mantendo o caráter assistencial, educativo e de inclusão social do programa.

A Emenda Aditiva n. 01, de autoria da Vereadora Mara Silvia Valdo, adiciona ao art. 3º o inciso II, renumerando-se os demais, dando prioridade, também, para os responsáveis legais das pessoas com deficiência e dos responsáveis legais das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, desde que devidamente comprovado através de laudo médico, na seleção dos candidatos ao Bolsa Trabalho Municipal.





Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Em relação a parte financeira, o art. 13 do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. Trata-se de previsão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Ainda que o projeto não venha acompanhado de demonstrativos financeiros específicos (como impacto orçamentário detalhado ou memórias de cálculo), entende-se que, por se tratar de reestruturação de programa já existente, cuja previsão orçamentária está contemplada no orçamento vigente, não se configura criação de nova despesa, mas sim readequação de rubrica.

Contudo, recomenda-se que o responsável pela execução do programa, mantenha controle rigoroso da execução orçamentária, especialmente diante da possibilidade de ampliação do público atendido e da flexibilização de jornada, que pode impactar o volume de pagamentos mensais

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, o projeto é socialmente relevante, pois contribui diretamente para a redução dos impactos do desemprego no município, oferece oportunidades de formação, elevação de escolaridade e inserção social, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

¹ "Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre <u>todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial</u>, especialmente sobre:(Destacado)





Dois Córregos, 23 de junho de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral **Relatora**





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3HN5-KR68-YT9W-FG08

